

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ATOS DOS PRESIDENTES DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

**ATAS DAS SESSÕES 00031/2025****Disponibilização: 30/09/2025 às 13h32m**

ÓRGÃO ESPECIAL

SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA

**SESSÃO ORDINÁRIA Nº 31/2025-TJ**

**SESSÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL.** Aos 18 (dezoito) dias do mês de setembro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), na Sala de Sessões do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 14:00h, teve lugar a Trigésima Primeira Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, ocasião em que, após abertos os trabalhos, foi aprovada, sem alteração a Ata da Sessão Ordinária nº 30, do dia 11 de setembro de 2025. **Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores:** HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO – Presidente, FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO GLADYSON PONTES, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO, MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO, CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, VANJA FONTENELE PONTES (Convocada para a sessão na classe do quinto constitucional oriundo do Ministério Público em face da ausência justificada da Excelentíssima Senhora Desembargadora Maria Iracema Martins do Vale), FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES (Convocada para a sessão na classe do quinto constitucional oriundo do Ministério Público em face da ausência por motivo de férias do Excelentíssimo Senhor Desembargador Francisco Lucídio de Queiroz Júnior) e MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA. **Ausentes, por motivo de férias,** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO e FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR. **Ausentes, justificadamente,** as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE e MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. A Procuradoria-Geral de Justiça fez-se representar pelo Dr. JOSÉ MAURÍCIO CARNEIRO - PROCURADOR DE JUSTIÇA e a Defensoria Pública fez-se representar pela Dra. ANA CRISTINA SOARES DE ALENCAR - DEFENSORA PÚBLICA, sendo os trabalhos secretariados pelo Dr. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO - SECRETÁRIO-GERAL JUDICIÁRIO. **1 - EXPEDIENTE:** O Excelentíssimo Senhor Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO – Presidente, submeteu ao Colegiado a seguinte minuta de Resolução, encaminhada aos Gabinetes em 29/08/2025: **i) Resolução nº 32/2025, que** “Dispõe sobre o controle jurisdicional e a tramitação de procedimentos investigatórios, inclusive aqueles instaurados pelo Ministério Público, no âmbito do primeiro grau de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Ceará”. Todos os Desembargadores aprovaram a referida resolução. **2 - JULGAMENTOS:** **SISTEMA PJE: 2.1 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0208713-61.2025.8.06.0001**, em que é impetrante CITEROL - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE TECIDOS E ROUPAS S/A e impetrados o ANTÔNIO JOSÉ VIEIRA DA SILVA e OUTROS - Relator - O Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando a advogada do impetrado Recamonde Roupas Profissionais Ltda, Dra. Maria Clara de Oliveira Bastos (OAB/CE 54.356), se ainda tinha interesse na sustentação oral, pois o voto provisório, de forma unânime, contemplava os interesses do assistido, sendo dispensada. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, denegou a segurança, nos termos do voto do Relator. **SISTEMA SAJ-SG: 2.2 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0101484-86.2018.8.06.0001/50001**, em que é agravante ELIETE SAMPAIO PINHEIRO e agravado MARCUS JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Presidência anunciou os autos para julgamento e apregou os nomes dos representantes das partes litigantes, informando, de imediato, a ausência da advogada do Agravado, Dra. Camilla Holanda Lima de Freitas (OAB/CE 32.424), que havia solicitando sustentação oral; em ato contínuo, indagou a Dra. Eliete Sampaio Pinheiro (OAB/CE 12.453), parte agravante e advogando em causa própria, se dispensava a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, a advogada fez sua sustentação oral, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de não conhecer do recurso, com determinação para certificar o trânsito em julgado da causa e a baixa dos autos ao juízo de origem, sendo seguido pelos demais pares. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, com determinação para certificar o trânsito em julgado da causa e a baixa dos autos ao juízo de origem, imediatamente após a publicação

deste acórdão, nos termos do voto do Relator. **2.3 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0633433-64.2024.8.06.0000/50001**, em que é embargante BANK OF CHINA (BRASIL) BANCO MÚLTIPLA S/A e embargado o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, sendo interessado o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração, para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. **2.4 - INQUÉRITO POLICIAL Nº 0000892-27.2024.8.06.0000**, em que é autoridade D. DE P. C. DA D. DE D. DA M. DE F.. autor do fato E. DA S. L. - J. DE D. DA 1 U. DOS J. E. C. E C. DA C. DE F.. - Relatora - A Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, aprovou o Relatório, nos termos do voto da Relatora. **SISTEMA PJE: 2.5 - EXTRAPAUTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO - VITALICIAZAMENTO Nº 8500136-29.2024.8.06.0126**, em que é requerente MARÍLIA PIRES VIEIRA e requerido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, concedeu a vitaliciadade pretendida, nos termos do voto do Relator. **2.6 - EXTRAPAUTA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL Nº 3011050-56.2025.8.06.0000**, em que é suscitante o DESEMBARGADOR FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES - MEMBRO DA 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ e suscitado o DESEMBARGADOR EVERARDO LUCENA SEGUNDO - MEMBRO DA 2ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, sendo interessados o ESTADO DO CEARÁ e OUTROS - Relator - O Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do conflito, para declarar competente a 2ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, sob a relatoria do Desembargador Everardo Lucena Segundo, para processar e julgar a Apelação Cível nº 0004687-98.2015.8.06.0083, nos termos do voto do Relator. **2.7 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 3000354-18.2024.8.06.0154**, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargado RUTHENIO DOS REIS ALVES - Relator - O Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. **2.8 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0279758-62.2024.8.06.0001**, em que é impetrante DANIELLE DO NASCIMENTO COELHO e impetrados o ESTADO DO CEARÁ e OUTROS - Relator - O Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, concedeu a segurança, nos termos do voto do Relator. **SISTEMA PJECOR: 2.9 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0007793-77.2024.2.00.0000**, em que é recorrente M. A. M. R. e recorrida C. G. DA J. DO E. DO C., sendo interessados M. C. C. E 4ª V. DA F. P. DA C. DE F.. - Relator - O Desembargador DURVAL AIRES FILHO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do presente recurso administrativo, para negar-lhe provimento de mérito, mantendo irretocável a decisão objurgada, nos termos do voto do Relator. **SISTEMA SAJ-SG: 2.10 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0193912-97.2012.8.06.0001/50001**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A e agravado JOSÉ EDMAR DA SILVA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. **2.11 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0050118-15.2020.8.06.0170/50002**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A e agravado ADRIANO ALVES DE SOUSA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. **2.12 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0000062-18.2019.8.06.0168/50001**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A e agravada JUCINEIA FERREIRA MOREIRA FEITOSA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. **2.13 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0090355-42.2019.8.06.0133/50002**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A e agravada ANETE MARIA FIRMINO DA COSTA VIANA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. **2.14 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0050084-40.2020.8.06.0170/50001**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A e agravado FRANCISCO MARTINS VERAS - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. **2.15 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0188429-76.2018.8.06.0001/50001**, em que é agravante a FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF e agravados ADERSON BRAGA RODRIGUES e OUTRAS - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para

negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.16 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0050143-34.2020.8.06.0071/50001**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A e agravado JOAQUIM CEZAR DANTAS ALVES - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. **2.17 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0153884-53.2013.8.06.0001/50001**, em que são agravantes EDNA MARIA DA SILVA e OUTRAS e agravados o ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.18 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0149205-68.2017.8.06.0001/50002**, em que são agravantes D & M INDÚSTRIA METALÚRGICA EIRELI - ME e OUTROS e agravado o ITAÚ UNIBANCO S/A - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.19 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0186750-07.2019.8.06.0001/50002**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A e agravada EUFRASINA HORTENCIA PEDROSA CARLOS - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. **2.20 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0205490-71.2023.8.06.0001/50002**, em que é agravante CREFISA S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e agravado CÉSAR AUGUSTO CESARINO CORREIA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.21 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0228323-83.2023.8.06.0001/50001**, em que é agravante BOA VISTA SERVIÇOS S/A e agravado RONALDO PEREIRA MARTINS - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **2.22 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0856337-43.2014.8.06.0001/50002**, em que é agravante o BANCO BMG S/A e agravada KELLY DE ARAÚJO RODRIGUES PESSOA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, com determinação para certificar o trânsito em julgado da causa e a baixa dos autos ao juízo de origem, imediatamente após a publicação deste acórdão, nos termos do voto do Relator. **2.23 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0249048-93.2023.8.06.0001/50001**, em que é agravante CREFISA S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e agravada JANDIRA DE CARVALHO BARBOSA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.24 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0232763-25.2023.8.06.0001/50001**, em que é agravante CREFISA S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e agravado JOSÉ IGNÁCIO CASTRO DA SILVA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.25 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0254972-22.2022.8.06.0001/50000**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A e agravado FRANCISCO XAVIER DE SOUSA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. **2.26 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0201007-39.2023.8.06.0052/50000**, em que é agravante o BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A e agravada MARIA ANTÔNIA TEIXEIRA DA SILVA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, com determinação para certificar o trânsito em julgado da causa e a baixa dos autos ao juízo de origem, imediatamente após a publicação deste acórdão, nos termos do voto do Relator. **2.27 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0631076-14.2024.8.06.0000/50001**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A e agravado o ESPÓLIO DE GERARDO LIRA DE VASCONCELOS. ADM<sup>a</sup> PROVISÓRIA: MARIA BRAGA DE VASCONCELOS - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. **2.28 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0200993-46.2023.8.06.0055/50001**, em que é agravante CREFISA S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e agravado ANTÔNIO ERIVALDO SILVESTRE DE ANDRADE - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.29 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0015423-23.2021.8.06.0001/50000**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A e agravado GREGÓRIO LIMA TORRES - Relator - O

Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. **2.30 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0051556-07.2021.8.06.0117/50000**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A e agravado GERALDO BRILHANTE DA SILVA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. **2.31 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0108056-24.2019.8.06.0001/50000**, em que é agravante FRETAR - TRANSPORTE URBANO E METROPOLITANO LTDA e agravado a EVA MARIA SILVA PEREIRA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, com determinação para certificar o trânsito em julgado da causa e a baixa dos autos ao juízo de origem, imediatamente após a publicação deste acórdão, nos termos do voto do Relator. **2.32 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0002482-03.2005.8.06.0001/50001**, em que é agravante a FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL e agravados JOSÉ PEREIRA DE SOUSA FILHO e OUTROS - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.33 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0055766-48.2021.8.06.0167/50000**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE SOBRAL e agravada ELEUZA DE AGUIAR SILVA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.34 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0055766-48.2021.8.06.0167/50001**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE SOBRAL e agravada ELEUZA DE AGUIAR SILVA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, com determinação para certificar o seu trânsito em julgado, nos termos do voto do Relator. **2.35 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0017487-97.2016.8.06.0092/50000**, em que é agravante JESUS ELIAS DE SABOIA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, sendo assistente FRANCISCO DEUSIMAR ALMEIDA ANDRADE - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.36 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0155759-53.2016.8.06.0001/50001**, em que são agravantes WAI WAI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e OUTRA e agravados CRETO AUGUSTO VIDAL e OUTRA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.37 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL 0227952-56.2022.8.06.0001/50000**, em que é agravante ALIFFE DACKTARY RABELO SARMENTO QUEIROZ e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **2.38 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL 0633898-73.2024.8.06.0000/50000**, em que é agravante ANTÔNIO EDINARDO FERREIRA BATISTA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, com determinação para certificar o trânsito em julgado da causa e a baixa dos autos ao juízo de origem, imediatamente após a publicação deste acórdão, nos termos do voto do Relator. **2.39 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0201499-93.2024.8.06.0117/50001**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A e agravada LÚCIA MARIA DA SILVA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. **2.40 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0201452-22.2024.8.06.0117/50001**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A e agravado FRANCISCO HÉLIO NORBERTO VIANA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. **2.41 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0247116-07.2022.8.06.0001/50001**, em que é agravante CREFISA S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e agravado ISAIAS BARROS DA SILVA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.42 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0638595-40.2024.8.06.0000/50001**, em que é agravante JOSÉ MIQUÉIAS DA SILVA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, com determinação para certificar o trânsito em julgado da causa e a baixa dos autos ao juízo de

origem, imediatamente após a publicação deste acórdão, nos termos do voto do Relator. **2.43 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0624561-26.2025.8.06.0000/50000**, em que é agravante AUTO QUALITY PINTURAS LTDA e agravada a MARIA CANDELÁRIA DI CIERO - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **3 - ADIAMENTO DE JULGAMENTO:** Em face do que dispõe o art. 82, § 7º, do Regimento do Tribunal de Justiça, os seguintes processos foram adiados, para julgamento na próxima sessão, independentemente de nova intimação: **SISTEMA SAJ-SG: 3.1 - PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (PIC-MP) Nº 0621185-66.2024.8.06.0000**, em que é autoridade M. P. DO E. DO C. e investigado A. R. J. - P. DE J.. - Relatora - A Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. **3.2 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0003430-35.2011.8.06.0000**, em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrados o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relatora - A Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. **3.3 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0006960-47.2011.8.06.0000**, em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrado o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - Relatora - A Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. **3.4 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0007310-35.2011.8.06.0000**, em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrado o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - Relatora - A Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. **3.5 - INVESTIGAÇÃO CONTRA MAGISTRADO Nº 0004114-76.2019.8.06.0000**, em que é requerente M. P. DO E. DO C.. - Relatora - A Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA --- **3.6 - PETIÇÃO CRIMINAL Nº 0004115-61.2019.8.06.0000**, em que é requerente M. P. DO E. DO C.. - Relatora - A Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. **4 - RETIRADOS DE PAUTA:** O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos de sua Relatoria: **SISTEMA SAJ-SG: 4.1 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0636863-92.2022.8.06.0000/50000**, em que é agravante E. DE J. A. S. A., inventariante TIBERIA KÁTIA RODRIGUES DO MONTE e agravado B. B. S/A. **4.2 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0206557-92.2022.8.06.0167/50001**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE SOBRAL e agravada ANA REBECA RODRIGUES ALBUQUERQUE. REPR. LEGAL: DIANA ARAGÃO RODRIGUES ALBUQUERQUE. **4.3 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0237242-67.2000.8.06.0001/50002**, em que é agravante o BANCO BRADESCO S/A e agravado CURTUMES MACHADO S. A. - CURTMASA. A Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES solicitou a retirada de pauta do seguinte processo de sua Relatoria: **SISTEMA PJE: 4.4 - AGRAVO INTERNO Nº 0286363-24.2024.8.06.0001**, em que é agravante JEFFERSON FALCÃO SALES e agravada a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ. O Desembargador PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos de sua Relatoria: **4.5 - AGRAVO INTERNO Nº 3005907-86.2025.8.06.0000**, em que são agravantes o ESTADO DO CEARÁ e OUTRA e agravada a CONSTRUTORA VARCA SCATENA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL . **4.6 - AGRAVO INTERNO Nº 3006265-51.2025.8.06.0000**, em que é agravante C R S ALIMENTOS ADMINISTRAÇÃO DE REFEITÓRIOS LTDA e agravado o MUNICÍPIO DE FORTALEZA. E, como nada mais houvesse a tratar, declarou-se encerrada a sessão, lavrando-se a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada.

Fortaleza (CE), 18 de setembro de 2025.

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Secretário-Geral Judiciário

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/154901> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.

